



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira, nº S/N - Centro	77 3484-2148	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº108 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR NO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS - LUCAS DOURADO CASTRO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SME Nº. 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO -CP001-2024- DR.JOÃO VITOR
- HOMOLOGAÇÃO -CP001-2024- DR.RAVANA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- DISPENSA 011-2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

---

- EDITAL DISPENSA 011-2025

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO INEX 11
- RATIFICAÇÃO INEX 7

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO 007
- HOMOLOGAÇÃO 011

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DE CONTRATO 06
- EXTRATO DE CONTRATO 33

#### RETIFICAÇÃO

---



- ERRATA





## DECRETO N.º 108, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Diretor no Órgão de Supervisão da Secretaria de Obras, na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal n.º 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **Lucas Dourado Castro** para exercer o cargo de **Diretor(a)**, símbolo CC11, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

**Prefeito Municipal**



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA</b> <b>CNPJ: 13.913.140/0001-00</b></p> <p><b>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA</b> <b>CNPJ: 31.010.120/0001-01</b></p>
---	---

PORTARIA SME N.º. 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO ANO LETIVO E DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA NO PERÍODO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) do município de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 205, os incisos I e VII do art. 206 e o art. 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), n.º 9.394/96, e suas alterações, em especial em seu Art. 23, § 2º onde diz que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDBN n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CEB n.º 015/2007, que dispõe sobre o cumprimento das 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CEB n.º 05/1997, que dispõe sobre a caracterização do “efetivo trabalho escolar”, que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

CONSIDERANDO o que estabelece as normativas do Conselho Municipal e Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e regularização do ano letivo 2025 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santana/BA,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer, para o dia **24 de fevereiro de 2025, o início do Ano Letivo 2025**, de forma presencial, nas Unidades Escolares e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as Etapas e Modalidades.



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA</b> <b>CNPJ: 13.913.140/0001-00</b></p> <p><b>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA</b> <b>CNPJ: 31.010.120/0001-01</b></p>
---	---

Art. 2º Orientar as Unidades de Ensino e Creches que para realizar qualquer alteração no Calendário Escolar, o(a) Gestor(a) deverá encaminhar a solicitação de mudança, via Ofício, para que a SME, junto ao CME analisem a proposta e manifestem, posteriormente, deferimento ou indeferimento da solicitação enviada.

Art. 3º - O Calendário de Atividades 2025 deverá contemplar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil (Creche Parcial e Pré-escola) e de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para Creche Integral. E para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais 800 (Oitocentas) horas, e para o Ensino Fundamental - Anos Finais 1000 (mil) horas a serem distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - O Calendário de Atividades 2025 para a Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), terá a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para o Primeiro Segmento - Estágio I, II e III, e 1000 (mil) horas para o Segundo Segmento - Estágio IV e V, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º - O Calendário Escolar, para o ano de 2025, fica assim definido:

I. Atividades Escolares:

- a. Jornada Pedagógica: 17 a 21 de fevereiro;
- b. Início do Ano Letivo: 24 de fevereiro;
- c. Encerramento do ano letivo: 18 de dezembro;
- d. Período de recuperação e Conselho de Classe Final: 19 a 23 de dezembro;
- e. Resultados Finais: 29 de dezembro;

§ 1º - A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nas alíneas “a” e “e” não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e da carga horária, determinados para o(a) aluno(a).

§ 2º - Sobre a Organização dos Trimestres Letivos, eles estão dispostos da seguinte forma:

- a. 1º Trimestre: de 24/02 a 30/05;
- b. 2º Trimestre: de 03/06 a 06/09;
- c. 3º Trimestre: de 08/09 a 18/12.

II. Período de Férias e Recesso Escolar:

- a. Recesso Escolar: 17/07 a 27/07 e;
- b. Semana do Saco Cheio, Recesso Escolar: 13/10 a 19/10/2025.
- c. Férias coletivas dos professores: 02/01 2024 a 16/02/2024; e 30/12/2025 a 22/01/2026





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA**  
**CNPJ: 13.913.140/0001-00**

**Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA**  
**CNPJ: 31.010.120/0001-01**

Art. 6º - As atividades relacionadas ao: Dia da Família na Escola; Dia das Mães; Festa Junina; Festa Cultural; Dia dos Pais; Dia das Crianças; Dia dos Estudantes; Feira Cultural e/ou de Conhecimentos; Projeto da Consciência Negra, entre outros Projetos Escolares devem ser organizadas pela Unidade de Ensino, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 7º - Para atendimento deste 'Caput' serão considerados dias de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e PLANO DE AÇÃO – 2025, envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos(as) alunos(as), e efetiva orientação dos(as) professores(as) no desenvolvimento das atividades planejadas, e de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da SME.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pelas crianças da Educação Infantil deverão ser acompanhadas no processo de aprendizagem, e, para a elaboração do Portfólio anual a ser entregue aos pais e/ou responsável legal no final do Ano Letivo vigente.

Art. 9º - A Unidade Escolar procederá de modo que os(as) alunos(as), e seus familiares, tenham plena compreensão de que o processo de ensino e aprendizagem depende da participação direta e da colaboração entre família e Instituição Escolar.

Art. 10º - Compete à Gestão Escolar:

I – Socializar e distribuir cópias, com sua equipe da Unidade Escolar, o conteúdo desta Portaria para que tenham ciência das suas atribuições;

II - Acompanhar os registros das atividades e a carga horária desenvolvida pelos docentes;

III - Articular, juntamente com a Coordenação Pedagógica e os Professores, momentos e monitoramento: avaliação de resultados das aprendizagens, participação e frequência dos estudantes;

IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;

V - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VI - Prover meios para a recuperação das aprendizagens dos alunos com menor rendimento;

VII - Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VIII - Informar pais e/ou responsável legal, sobre a frequência e rendimento do educando;

IX – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem 20% (vinte) da quantidade de faltas permitidas em Lei;

X - Reunir os pais e/ ou responsável, trimestralmente, junto com o Coordenador Pedagógico e professores(as) para apresentar os resultados de aprendizagem obtidos pelos(as) alunos(as) através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA</b> <b>CNPJ: 13.913.140/0001-00</b></p> <p><b>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA</b> <b>CNPJ: 31.010.120/0001-01</b></p>
---	---

XI- Participar das reuniões de cunho pedagógico e administrativo junto à SME, sempre que solicitado.

Art. 11 - Quando o professor precisar ausentar-se, mediante comprovação, caberá a Equipe Gestora assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos educandos.

Art. 12 - Compete aos Professores:

I – Participar das Atividades Complementares (ACs) ocorridas semanalmente;

II- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino;

III - Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, seguindo a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino;

IV - Zelar pela aprendizagem dos(as) alunos(as);

V - Estabelecer estratégias de recuperação para os(as) alunos(as) de menor rendimento;

VI - Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (Formação Continuada);

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Preencher o Diário de Classe diariamente, registrando os conteúdos trabalhados, a frequência do aluno, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar;

IX - Desenvolver instrumentos avaliativos no decorrer do trimestre: Seminários, Pesquisas, Estudo dirigido, Produção Textual, Atividade escrita, outros;

X– Desenvolver e acompanhar as atividades por meio de observações em seus aspectos: Social, afetivo ou psicomotor, cognitivo, pedagógico e emocional;

XI - Elaboração de Portfólio – Catalogar os registros de evidências das atividades desenvolvidas pelos alunos da Educação Infantil.

XII - Participar de reuniões, trimestralmente, junto com o gestor escolar e Coordenador Pedagógico para apresentar aos pais e/ou responsáveis, os resultados de aprendizagem obtidos pelo educando através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).

Art. 13 - Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I- Conduzir as Atividades Complementares (ACs), semanalmente;

II- Analisar os Planos de Ensino, semanalmente;

III- Acompanhar e monitorar o processo de ensino e aprendizagem realizando intervenções, caso necessário;



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA</b> <b>CNPJ: 13.913.140/0001-00</b></p> <p><b>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA</b> <b>CNPJ: 31.010.120/0001-01</b></p>
---	---

IV- Subsidiar o acompanhamento e avaliação de ensino e aprendizagem;

V- Fornecer subsídios teóricos e práticos relativos aos campos de experiências componentes curriculares ou áreas de estudos visando constante atualização e desenvolvimento da prática educativa;

VI- Elaborar, em conjunto com os(as) professores(as), o Plano de Desenvolvimento trimestral;

VII- Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

VIII- Reunir-se com os pais e/ou responsável, trimestralmente, junto com a Gestão Escolar e docentes para apresentar os resultados de aprendizagem obtidos pelo(a) aluno(a) através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).

IX- Participar das reuniões de cunho pedagógico junto à SME, sempre que solicitado.

Art. 14 - A frequência, do professor, será realizada no Diário de Classe por meio do registro e assinatura das aulas dadas, no livro de ponto da Unidade Escolar e posteriormente, encaminhada ao Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura.

Art. 15 - A frequência do(a) aluno(a) será registrada pelo(a) professor(a) no Diário de Classe.

Art. 16 – Do regulamento interno de funcionamento das CRECHES.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante legal, estabelece as seguintes normas, visando o bom funcionamento das Creches:

I – As Creches funcionará de acordo com o Calendário Escolar de 2025 em anexo;

II – As Creches funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00;

III- A Creche poderá, excepcionalmente, receber as crianças a partir das 07:00, desde que comprove que os pais trabalham e precisam deixar os filhos mais cedo, mediante declaração ou outro documento expedido pelo empregador.

Art. 18 – A Creche não receberá crianças nas Paradas Pedagógicas, Recessos Escolares.

Art. 19 – Os eventuais atrasos devem ser comunicados e justificados à coordenação, não podendo acontecer de forma habitual.

Art. 20 – A saída da criança da Creche acompanhada de terceiros somente será permitida mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis.

Art. 21 – Não será permitida a permanência da criança na Creche caso apresente qualquer tipo de enfermidade como febre, diarreia, vômito, etc. Em hipótese alguma os educadores ministram qualquer tipo de medicamento sem receita médica.

Art. 22 – Será considerada justificada a falta da criança por motivo de:

I – Enfermidade da criança ou dos pais, mediante a apresentação de atestado médico;



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA</b> <b>CNPJ: 13.913.140/0001-00</b></p> <p><b>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA</b> <b>CNPJ: 31.010.120/0001-01</b></p>
---	---

II – Férias dos responsáveis;

III – Licença maternidade ou paternidade;

IV – Afastamento dos pais ou responsáveis, desde que não caracterize a perda do vínculo com o trabalho;

V – Criança em tratamento médico comprovado.

Art. 23 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

SALA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA, 13  
de fevereiro de 2025.

**ALIANO ALMEIDA SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação de Santana/BA  
(Decreto n 006 de 02/01/2025)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA**  
**CNPJ: 13.913.140/0001-00**

**Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA**  
**CNPJ: 31.010.120/0001-01**

**PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR 2025**

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<b>LEGENDA</b>						<b>FEVEREIRO</b>						<b>MARÇO</b>					
INÍCIO e TÉRMINO DE UNIDADES E ANO LETIVO						01						01					
FERIADO						03 04 05 06 07 08						03 04 05 06 07 08					
RECESSO E SEMANA DE SACO CHEIO						10 11 12 13 14 15						10 11 12 13 14 15					
RECUPERAÇÃO FINAL, CONSELHO DE CLASSE FINAL						17 18 19 20 21 22						17 18 19 20 21 22					
SÁBADO LETIVO						24 25 26 27 28						24 25 26 27 28 29					
JORNADA PEDAGOGICA												31					
CONSELHO DE CLASSE																	
ATAS E ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS																	
<b>ABRIL</b>						<b>MAIO</b>						<b>JUNHO</b>					
01 02 03 04 05						01 02 03						02 03 04 05 06 07					
07 08 09 10 11 12						05 06 07 08 09 10						09 10 11 12 13 14					
14 15 16 17 18 19						12 13 14 15 16 17						16 17 18 19 20 21					
21 22 23 24 25 26						19 20 21 22 23 24						23 24 25 26 27 28					
28 29 30						26 27 28 29 30 31						30					
<b>JULHO</b>						<b>AGOSTO</b>						<b>SETEMBRO</b>					
01 02 03 04 05						01 02						01 02 03 04 05 06					
07 08 09 10 11 12						04 05 06 07 08 09						08 09 10 11 12 13					
14 15 16 17 18 19						11 12 13 14 15 16						15 16 17 18 19 20					
21 22 23 24 25 26						18 19 20 21 22 23						22 23 24 25 26 27					
28 29 30 31						25 26 27 28 29 30						29 30					
<b>OUTUBRO</b>						<b>NOVEM</b>						<b>DEZEMBRO</b>					
01 02 03 04						01						01 02 03 04 05 06					
06 07 08 09 10 11						03 04 05 06 07 08						08 09 10 11 12 13					
13 14 15 16 17 18						10 11 12 13 14 15						15 16 17 18 19 20					
20 21 22 23 24 25						17 18 19 20 21 22						22 23 24 25 26 27					
27 28 29 30 31						24 25 26 27 28 29						29 30 31					

**DIAS LETIVOS**

MESES			
FEVEREIRO	5	AGOSTO	23
MARÇO	20	SETEMBRO	22
ABRIL	21	OUTUBRO	18
MAIO	22	NOVEMBRO	20
JUNHO	20	DEZEMBRO	13
JULHO	16		

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE				
UNIDADE	DATA DE INÍCIO E TÉRMINO	CONSELHO DE CLASSE	Nº DE DIAS	TOTAL
I UNIDADE	24/02/2025 a 30/05/2025	06/06	68	200 DIAS LETIVOS
II UNIDADE	02/06/2025 a 05/09/2025	09/09	64	
III UNIDADE	08/09/2025 a 15/12/2025	23/12	68	
29/12 ATAS E ENTREGAS DE RESULTADOS FINAIS				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA**  
**CNPJ: 13.913.140/0001-00**

**Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA**  
**CNPJ: 31.010.120/0001-01**

OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES			
FEVEREIRO	17 a 21 – Jornada Pedagógica 24 – Início das aulas	JULHO	02 – Independência da Bahia 05 – Sábado letivo 26- Padroeira da cidade (Senhora Santa Ana)
MARÇO	04 – Carnaval 05 – Quarta-feira de cinzas 08 – Sábado letivo	AGOSTO	02 – Sábado letivo 09 – Dia do Evangélico – Lei nº 1049 de 08 de agosto de 2018. 30 – Sábado letivo
ABRIL	18 – Sexta-feira Santa 21 – Tiradentes 26 – Sábado letivo	SETEMBRO	05 – Término da II unidade 08 – Início da III unidade 13 – Sábado letivo 20 – Dia do Evangélico 09 – Conselho de Classe
MAIO	01 – Dia do Trabalhador 10 – Sábado letivo 30 – Fim da primeira unidade	OUTUBRO	01 – Santa Terezinha 04 – Sábado Letivo 13 A 17 – Semana do saco cheio 15 – Dia dos Professores 28 – Dia do Servidor Público (Incluído na semana do saco cheio)
JUNHO	02 – Início da II unidade 14 – Sábado Letivo 19 – Feriado Corpus Christi 24 – São João 28 – Sábado letivo 06 – Conselho de Classe	NOVEMBRO	15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra 22 – Sábado letivo
		DEZEMBRO	18 – Encerramento do ano letivo 19 e 22 – Avaliações finais 29 – Atas e entrega de resultados finais





**Secretaria Municipal de Educação**  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



## 5. CRONOGRAMA GERAL

### Projetos Macros Secretaria Municipal de Educação de Santana

<b>Ação</b>	<b>Período</b>	<b>Responsável</b>
Fortalecimento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Gestão, Formação, Recursos Financeiros, Avaliação e Boas Práticas).	Janeiro de 2025 a dezembro de 2025	Equipe da Secretaria de Educação e Equipes Escolares
Preparação para o SABE e o SAEB	Março de 2025 a dezembro de 2025	Equipes Escolares
Eleição para o Grêmio Estudantil	Março 2025	Equipes Escolares
Março Lilás – Combate à Violência Contra a Mulher	Março 2025	Equipes Escolares
Abril Azul – Mês voltado à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	Abril 2025	Equipes Escolares
Conselho de Classe Democrático	Mai 2025 Setembro 2025 Dezembro 2025	Equipes Escolares
Feira dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Educação Ambiental	Julho 2025	Equipe da Secretaria de Educação e Equipes Escolares
Desfile Cívico	Setembro 2025	Equipe da Secretaria de Educação e Equipes Escolares
Projeto Consciência Negra	Novembro 2025	Equipes Escolares
Busca ativa	Durante o ano letivo	Comitê Intersetorial da Busca Ativa
Plano Municipal de Educação (PME)	Fevereiro a dezembro	Equipe da Secretaria de Educação e Equipes Escolares





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Conselho Municipal de Educação



<b>PARECER Nº 001/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025</b>	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Calendário Escolar e Plano de Ação para o Ano Letivo de 2025, dos Estabelecimentos de Ensino que compõem a Rede Municipal de Educação de Santana-BA.	
Relator (a): Alexandra Santos Pereira de Souza	
Processo Nº 001/2025	Sessão Realizada em: 29/01/2025

## I-RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Santana-BA (CME) recebeu da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Aliano Almeida Santos, por meio do Ofício nº 021/2025, datado de 27 de janeiro de 2025, a proposta do Calendário Escolar e do Plano de Ação para o ano letivo de 2025. A solicitação inclui a análise e emissão de parecer deste Conselho para posterior homologação e implementação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana-BA.

### 2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação de Santana-BA, no exercício de suas atribuições legais, desempenha um papel essencial como órgão de controle social, exercendo funções deliberativas, normativas, consultivas, mobilizadoras, propositivas e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Ensino. Entre suas responsabilidades, destaca-se a análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar e do Plano de Ação anuais, acompanhando sua execução e avaliando os impactos no trabalho pedagógico e administrativo das escolas municipais.

### Conformidade Legal

A análise do calendário escolar e do plano de ação foi realizada com base na legislação vigente, garantindo a adequação dos dias letivos, da carga horária mínima e das

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Conselho Municipal de Educação



necessidades específicas da comunidade escolar. Os principais marcos legais considerados foram:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96):**
  - Art. 12, inciso III: Determina que os estabelecimentos de ensino devem assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
  - Art. 13: Estabelece que os docentes devem zelar pela aprendizagem dos alunos e ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos.
  - Art. 23, § 2º: Prevê a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem prejuízo ao número de horas letivas obrigatórias.
  - Art. 24, inciso I: Estabelece que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver
  - Art. 31, inciso II: A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
    - II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- **Constituição Federal:**
  - Art. 205: Reafirma a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o desenvolvimento pleno e a cidadania.
  - Art. 208: Especifica os deveres do Estado em assegurar o acesso à educação básica de qualidade.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90):**
  - Artigos 53, 54 e 55: Garantem o direito à educação, igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a responsabilidade dos pais na matrícula e na frequência dos filhos.
- **Legislação Municipal:**

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Conselho Municipal de Educação



- Lei Municipal nº 1.013/2015: Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), do município de Santana.
- Resolução CME nº 01/2020: Institui o Documento Referencial Curricular obrigatório para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Lei Municipal nº 1.061/2019: Institui o Sistema Municipal de Ensino e fortalece o papel normativo e propositivo do Conselho Municipal de Educação.

#### ANÁLISE DO CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar apresentado para o ano letivo de 2025 foi elaborado considerando os requisitos legais e pedagógicos, contemplando atividades estratégicas essenciais para a organização e execução das atividades escolares:

- **Jornada Pedagógica:** 17 a 21 de fevereiro.
- **Início das aulas:** 24 de fevereiro.
- **Recesso das aulas:** 17 a 25 de julho.
- **Semana do saco cheio:** 13 a 17 de outubro.
- **Término do período letivo:** 18 de dezembro.
- **Período de recuperação e Conselho de Classe Final:** 19 a 23 de dezembro.

#### Distribuição por Unidades:

- **I Unidade:** 24/02 a 30/05 - 68 dias.
- **II Unidade:** 03/06 a 06/09 - 64 dias.
- **III Unidade:** 08/09 a 18/12 - 68 dias.

O planejamento do calendário está alinhado com as metas do plano de ação, assegurando a execução de atividades estratégicas como eventos temáticos, avaliações externas e ações de busca ativa, promovendo a integração entre a organização administrativa e os objetivos pedagógicos. Os sábados letivos foram estrategicamente distribuídos, garantindo o cumprimento da carga horária mínima de 200 dias letivos.

#### ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação para 2025 apresenta uma estrutura bem definida, integrando projetos macros que fortalecem a educação no município:

- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:** Implementado ao longo do ano, com foco em gestão, formação e boas práticas pedagógicas.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Conselho Municipal de Educação



- **Preparação para Avaliações (SABE e SAEB):** Período de março a dezembro, garantindo foco nas avaliações externas, essenciais para monitorar a qualidade do ensino.
- **Eventos Temáticos e Projetos Culturais:**
  - Março Lilás: Conscientização sobre a violência contra a mulher.
  - Abril Azul: Mês voltado a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
  - Feira de Sustentabilidade: Educação ambiental alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
  - Projeto Consciência Negra: Valorizando a diversidade e igualdade racial.
- **Busca Ativa Escolar:** Implementada durante todo o ano letivo, promovendo a permanência dos alunos na escola e combatendo a evasão escolar.

Os eventos temáticos e as intervenções pedagógicas foram distribuídos estrategicamente ao longo do ano para potencializar o aprendizado e fortalecer a relação entre escola e comunidade.

Com base nessas análises, conclui-se que o Calendário Escolar e o Plano de Ação de 2025 estão alinhados com os princípios de qualidade, equidade e inclusão, promovendo uma educação estruturada e de excelência no município de Santana-BA.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação entende que o Calendário Escolar e o Plano de Ação para o ano letivo de 2025 estão em conformidade com as normativas educacionais vigentes e atendem às necessidades pedagógicas do município. A implementação do Calendário Escolar e do Plano de Ação, conforme aprovado, contribuirá para o fortalecimento do ensino, promovendo maior engajamento escolar, inclusão efetiva e resultados pedagógicos alinhados às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Recomenda-se a aprovação com as seguintes observações:

1. Realizar monitoramento contínuo dos resultados educacionais, com foco especial na alfabetização e inclusão escolar.
2. Promover revisões periódicas do calendário e do plano de ação para atender às demandas locais.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Conselho Municipal de Educação



3. Garantir o cumprimento integral dos dias letivos e das atividades pedagógicas planejadas.
4. Fortalecer e ampliar projetos de inclusão e cidadania, promovendo valores de diversidade.

Por fim, eventuais ajustes ou casos omissos deverão ser resolvidos em consenso entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

## II-VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto neste Parecer, a relatora submete ao Conselho Pleno que vote pela aprovação da proposta do Calendário Escolar e do Plano de Ação para o ano letivo de 2025, garantindo o cumprimento do período letivo de 200 dias e 800 horas, conforme previsto em lei.

## III-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Pleno do Conselho Municipal de Educação de Santana-BA, APROVA o presente Parecer, por unanimidade, em sessão ordinária datada de 29 de janeiro de 2025.

## CONSELHEIROS/AS

*Alexandra Santos Pereira de Souza*  
Alexandra Santos Pereira de Souza – vice-presidente e relatora

*Mateus Soares Souza*  
Mateus Soares Souza – secretário

*Neide da Silva Caraciola*  
Neide da Silva Caraciola – membro

*Soraia Martins Sampaio Moreira*  
Soraia Martins Sampaio Moreira – membro

*Rejane Vieira da Conceição Pereira*  
Rejane Vieira da Conceição Pereira – membro

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Conselho Municipal de Educação



*Milene Araújo Oliveira Souza*

Milene Araújo Oliveira Souza - membro

*Duilio de Souza Santos*

Duilio de Souza Santos - membro

*Marineide Ferreira de Almeida*

Marineide Ferreira de Almeida - membro

Alexandra Santos Pereira de Souza

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
 CNPJ: 13.913.140/0001-00

**CREENCIAMENTO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve acatar o Parecer da equipe de apoio de licitação e Procuradoria Geral do Município, no interesse da Administração, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação, modalidade Credenciamento nº 001/2024, **OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, médicos plantonistas, médico cirurgião, médico anestesista, urologista, ortopedista, pediatra, médico especialista em imagem, ginecologista/obstetra, médicos de PSF, dentistas, psiquiatra, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS, por meio da Secretária Municipal de Saúde, tendo como participante a empresa **1) PLENITUDE MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.972.216/0001-07, sendo declarada vencedora como Médico Clínico Geral em regime de plantão, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Estimado Serviços Mês	Quant. Total estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24horas, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	02	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em dias úteis no Hospital Municipal na Sede do Município.	Plantão	04	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de Plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados No Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	04	12	R\$ 1.350,00	R\$ 14.400,00
Valor Total: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)						

Santana- BA, 13 de fevereiro de 2025

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
 Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
 CNPJ: 13.913.140/0001-00

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve acatar o Parecer da equipe de apoio de licitação e Procuradoria Geral do Município, no interesse da Administração, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação, modalidade Credenciamento nº 001/2024, **OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, médicos plantonistas, médico cirurgião, médico anestesista, urologista, ortopedista, pediatra, médico especialista em imagem, ginecologista/obstetra, médicos de PSF, dentistas, psiquiatra, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS, por meio da Secretária Municipal de Saúde, tendo como participante a empresa **1) BAPE MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.566.832/0001-61, sendo declarada vencedora como Médico Clínico Geral em regime de plantão, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Estimado Serviços Mês	Quant. Total estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>plantão de 24 horas, em dias úteis</b> , no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	04	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de <b>Plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados</b> No Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	04	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
<b>Valor Total: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)</b>						

Santana- BA, 11 de fevereiro de 2025

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
 Prefeito Municipal





**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo áudio visual (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ÓRGÃO/ENTIDADE:** Município de Santana/BA-**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global -**REGISTRO DE PREÇOS:** Não -**RECEBIMENTO DE NOVAS PROPOSTAS:** Até as 23h59 do dia 18/02/2025-**LOCAL DE ENVIO E PROTOCOLO DE PROPOSTAS:** Envio eletrônico no e-mail: [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br), ou protocolo presencial até as 17h, na Sede da Prefeitura Municipal de Santana/BA. Na Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA. **ÍNTEGRA DO AVISO E SEUS ANEXOS:** Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Santana/BA, 11 de fevereiro de 2025. **JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO** - Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação a Sr.<sup>a</sup> Camila dos Santos Santana, torna público, que em sua sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo áudio visual (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Que poderá ser enviada por email [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br), ou protocolo presencial na sede do Setor de Licitação.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** DIA 18/02/2025 às 23h59min via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado na Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br)

**Santana /BA, 10 de fevereiro de 2025.**

**Camila dos Santos Santana**

**Agente de Contratação**

---

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação a Sr.ª Camila dos Santos Santana, torna público, que em sua sede na Praça da Bandeira, n.º 339, Centro, Santana – Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará a contratação emergencial, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, Medida Provisória n.º 1.221/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo audio visual (foto, audio e vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana/BA, conforme, termo de referência, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santana/BA, para exercício de 2025:

<b>UNIDADE</b>	<b>01.04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., GESTÃO E FINAÇAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.010</b>	Desenv. Das Ações de Manut. da Adm., Gest. e Finanças.
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

<b>UNIDADE</b>	<b>01.06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.014</b>	Gestão das Ações do Ensino Fundamental
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	15001001	<b>Recursos Ordinários MDE</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.057</b>	Gestão Da Secretaria de Assistencia Social
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.100</b>	Desenvolvimento das Ações da Sec. De Cultura, Turismo Juventude, Desporto e Lazer
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.053</b>	Gestão das Ações de Meio Ambiente e Urbanismo
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.102</b>	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Esporte Amador
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.042</b>	Gestão das Ações de Obras e Vias Publicas
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.042</b>	Gestão das Atividades de Limpeza Publica
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.045</b>	Gestão das Atividades de Iluminação Publica
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	15001002	<b>Recursos Ordinários FUS</b>





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será: R\$ 57.666,66 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 011/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18 de fevereiro de 2025 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. Por e-mail ou protocolado no setor de licitação.

**4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão anexado juntamente com a proposta.

**5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada, permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.6. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

**5.6.1** para realização do sorteio será agendada sessão extra por vídeo conferência, para a realização do sorteio.

**5.6.2** O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 .
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

ilícitos previstos neste

7.8. Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Santana /BA, 10 de fevereiro de 2025

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

**1- DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL (FOTO, AUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA-BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II c/c com o Decreto nº. 089 de 18 de Dezembro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a presente solicitação diante da necessidade da Prefeitura Municipal de Santana/BA, através da Secretaria de Administração, de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos com foco principal estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações de conscientização/divulgação das utilidades pública nos termos do artigo 37.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

2.2. Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme definido nas disposições específicas contidas na Lei federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966 com as alterações do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e as demais disposições deste Decreto nº 4.563/02, nas Normas-Padrão para Prestação de Serviços de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes", Código de ética dos profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativa e de orientação social. Uma política de comunicação, bem planejada, produz um reconhecimento real, amplo, de como se está administrando os limites e possibilidades e a Assessoria de Comunicação pode estimular este reconhecimento, favorecendo esta percepção e tornando-se um elemento fundamental de mediação entre o governo e o público interno e externo.

Para essa prestação de serviço deste objeto será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida.

A divulgação institucional é um instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pela atividade fim desta Prefeitura, uma vez que as Secretarias Municipais têm desenvolvido diversas ações de interesse público, objetivando beneficiar diretamente o cidadão. A todo instante os setores estratégicos das pastas municipais estão articulando, planejando e desenvolvendo políticas públicas capazes de proporcionar qualidade de vida e bem-estar social à população e, diante dessa realidade, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania.

Outrossim, os serviços a serem contratados serão de fundamental importância para atender às exigências de publicidade estabelecidas em lei e acompanhadas pelos órgãos de controle externo competentes, além de manter o cumprimento da missão desta Prefeitura Municipal de otimização dos serviços, satisfação dos usuários e rapidez no atendimento das demandas populares.

Para tanto é necessário que a Prefeitura, bem como suas Secretarias e Fundos Municipais, contem com o apoio de ferramentas de planejamento, conceituação e criação de materiais de comunicação social e marketing digital para distribuição aos veículos de comunicação, redes sociais e demais meios de divulgação, trazendo diversos benefícios diretos ou indiretos para a gestão e, principalmente, ao cidadão.

Portanto, a presente contratação se justifica com base no direito primordial do cidadão em ser amplamente informado sobre as atividades exercidas pelo poder público e de que maneira a gestão trabalha em prol dos seus interesses, sendo a comunicação publicitária essencial ao estabelecimento do diálogo com a população e irá contribuir diretamente para o fortalecimento do poder público municipal, aproximando-o do cidadão e criando uma gestão mais responsável, transparente e socialmente eficaz.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público externo, a serem definidas em cada solicitação da ASCOM, durante toda a vigência do Contrato; Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas; Sugestão, criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação social, em consonância com novas tecnologias,	MÊSES	04

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações realizadas; d) Planejamento de mídia e não-mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos; e) Gerar conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.	
---	--

Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

#### 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA., bem como de maneira remota, através de reuniões online e ferramentas digitais que promovam comunicação eficiente.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

#### 5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviço de comunicação social e marketing digital em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Santana - Ba, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

Uma assessoria de comunicação pode ajudar a criar conteúdo de alta qualidade, tanto na mídia tradicional quanto nas plataformas digitais. Isso inclui a geração de cobertura positiva na imprensa, o gerenciamento das redes sociais e a criação de conteúdo relevante para o público-alvo.

Com o aumento da importância do marketing digital, uma assessoria de comunicação pode ajudar a desenvolver estratégias eficazes de engajamento online, incluindo gerenciamento de redes sociais, campanhas de marketing e conteúdo para sites.

Assessoria de comunicação pode oferecer uma perspectiva externa imparcial sobre a imagem e a mensagem a ser passada. Isso pode ajudar a administração a identificar pontos cegos e áreas de melhoria.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

#### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

<b>UNIDADE</b>	<b>01.04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., GESTÃO E FINAÇAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.010</b>	Desenv. Das Ações de Manut. da Adm., Gest. e Finanças.
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.014</b>	Gestão das Ações do Ensino Fundamental
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	15001001	<b>Recursos Ordinários MDE</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.057</b>	Gestão Da Secretaria de Assistencia Social
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.100</b>	Desenvolvimento das Ações da Sec. De Cultura, Turismo Juventude, Desporto e Lazer
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.053</b>	Gestão das Ações de Meio Ambiente e Urbanismo
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.102</b>	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Esporte Amador
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.042</b>	Gestão das Ações de Obras e Vias Publicas
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>01.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.042</b>	Gestão das Atividades de Limpeza Publica
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	1500	<b>Recursos Ordinários</b>

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

<b>UNIDADE</b>	<b>01.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.045</b>	Gestão das Atividades de Iluminação Pública
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.9.0.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE</b>	15001002	<b>Recursos Ordinários FUS</b>

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
  - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

**Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

**9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO POR GLOBAL.

**10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que o menor valor orçado para contratação estando no limite do estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

**11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, terá as com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% (um por cento) de correção monetária.

### Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Santana - Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 .

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santana - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES**  
Secretaria de Administração  
Decreto nº005 de Janeiro de 2025





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

À Prefeitura Municipal de Santana/BA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL (FOTO, AUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA-BA.

<b>Dados da Empresa</b>
Razão Social:
CNPJ
Endereço
Telefone
E-mail

<b>Dados do responsável legal</b>
Nome
CPF
Endereço
Telefone
E-mail





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público externo, a serem definidas em cada solicitação da ASCOM, durante toda a vigência do Contrato; Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas; Sugestão, criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação social, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações realizadas; Planejamento de mídia e não-mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos; Gerar conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.	Mensal	04		
				<b>VALOR GLOBAL</b>	

**O valor global da proposta é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(por extenso)**

DECLARO que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem;

DECLARO, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

DECLARO, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação em vigor.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECLARO, para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARO, para os devidos fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa, dispõe de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, equipe técnica e operacional, com condições para a fiel execução do instrumento contratual.

DECLARO, está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e com preços usuais de mercado.

---

**Nome do Responsável legal**

Assinatura do responsável legal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº XXX/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTANA** e a Empresa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal xxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º xxx ,em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n.º 0xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo audiovisual (Foto, Áudio e Vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município de Santana- Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2025 e encerramento em XXX/XX/2025.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. **Arcar com todos os custos com abastecimento (combustível) dos veículos locados pela CONTRATADA.**

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Santana - BA, XX de janeiro de 2025.**

---

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Praça da Bandeira, 399 – Centro – Santana – BA





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2025 – Processo Administrativo n.º 030/2025 – Contratante:** Município de Santana – Bahia. **Contratada:** PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ 14.335.745/0001-16. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado De Gestão E Auditoria–SIGA. Vigência contrato: **06/02/2025 à 31/12/2025 – Dotação Orçamentária:** 0104/2010/33.90.39/1500. **Valor global do contrato:** R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). Base Legal: art. 25, inciso III, combinado com o art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santana – Bahia, 06 de Fevereiro 2025.

**JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025 – Processo Administrativo n.º 014/2025 – Contratante:** Município de Santana – Bahia. **Contratada:** CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.248.234/0001-03. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria à gestão pública, na área de Controle Interno, consultoria à gestão pública administrativa e operacional, para acompanhamento de projetos, processos administrativos, requerimentos, além de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos junto à Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças, auxílio na comunicação e demanda entre as demais Secretarias Municipais, incluindo, ainda, acompanhamento em procedimentos e processos administrativos perante o Setor de Tributos e Recursos Humanos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Santana - BA. Vigência contrato: **08/01/2025 à 31/12/2025** – **Dotação Orçamentária:** 0104/2010/33.90.39/1500. **Valor global do contrato:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Base Legal: art. 25, inciso III, combinado com o art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santana – Bahia, 08 de Janeiro 2025.

**JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**[INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025]**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, CONSULTORIA À GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, REQUERIMENTOS, ALÉM DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES ENVOLVIDOS JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS, AUXÍLIO NA COMUNICAÇÃO E DEMANDA ENTRE AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO, AINDA, ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O SETOR DE TRIBUTOS E RECURSOS Humanos.

**Valor:** R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), global.

**Fornecedor:** CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL LTDA;  
CNPJ Nº: 04.248.234/0001-03.

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

**AUTORIZO** a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 08 de Janeiro de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**[INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025]**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA –SIGA.

**Valor:** R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), global.

**Fornecedor:** PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.;  
CNPJ Nº: 14.335.745/0001-16.

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

**AUTORIZO** a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 06 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
**Prefeito Municipal**





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n.º 027/2024**

**Chamamento Público n.º 001/2024**

**Termo de Contrato n.º 036/2025**

**Objeto:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para Médico Clínico Geral, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS.

**Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Contratada:** BAPE MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 55.566.832/0001-61

**Vigência:** 11/02/2025 a 29/04/2025

**Valor Global:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Global.

**Assinatura:** 11 de fevereiro de 2025

Santana, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n.º 027/2024**

**Chamamento Público n.º 001/2024**

**Termo de Contrato n.º 037/2025**

**Objeto:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para Médico Clínico Geral, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS.

**Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Contratada:** PLENITUDE MEDICA LTDA

CNPJ: 58.972.216/0001-07

**Vigência:** 13/02/2025 a 29/04/2025

**Valor Global:** R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) - Global.

**Assinatura:** 13 de fevereiro de 2025

Santana, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 014/2025**

**Inexigibilidade nº 007/2025**

**Termo de Contrato nº 006/2025**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROF. DE CONS.E ASS. À GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, CONS. À GESTÃO PÚBLICA ADM. E OPERACIONAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS ADM., REQUERIMENTOS, ALÉM DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES ENVOLVIDOS JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS, AUXÍLIO NA COMUNICAÇÃO E DEMANDA ENTRE AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO, AINDA, ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O SETOR DE TRIBUTOS E RECURSOS HUMANOS.

**Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

**Contratada:** CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL LTDA;

CNPJ Nº: 04.248.234/0001-03.

**Vigência:** 08/01/2025 a 31/12/2025

**Valor Global:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), global.

**Assinatura:** 08 de Janeiro de 2025

Santana, 08 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 030/2025**

**Inexigibilidade nº 011/2025**

**Termo de Contrato nº 033/2025**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA –SIGA.

**Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

**Contratada:** PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA;  
CNPJ Nº: 14.335.745/0001-16.

**Vigência:** 06/02/2025 a 31/12/2025

**Valor Global:** R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), global.

**Assinatura:** 06 de fevereiro de 2025

Santana, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Publicação EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 001, publicado no Diário Oficial do Município, Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025, ano VIII - nº 1647.

**ONDE SE LÊ:**

Valor Global: R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um e oitocentos reais) - Global.

**LEIA-SE:**

Valor Global: R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete e oitocentos reais) - Global

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-BA, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/86F1-9B81-A5F4-CCFE-9C35> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86F1-9B81-A5F4-CCFE-9C35



### Hash do Documento

d2a81320cfbf5e55471d6d65866db1f0334527d7f437e9939e273d80c5b9ff5d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/02/2025 15:51 UTC-03:00